



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 7.925, DE 2014.

Acrescenta o art. 266-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 266-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tornando crime o uso e a comercialização de bloqueador de celulares de alta potência ("jammer").

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 266-A:

“Uso e comercialização de bloqueador de celular de alta potência

Art. 266-A. Importar, exportar, fabricar, adquirir, vender ou expor à venda, oferecer ou ter em depósito bloqueador de celulares de alta potência, sem a autorização do órgão competente.

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente